TAURI AGRÍCOLA S.A.
CNPJ (MF) 13.727.873/0001-42
NIRE 41.300.080.097

("Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) REALIZADA EM 20 DE MAÇO DE 2026

1. **Data, hora e local:** Em 20 de Março de 2026, às 10:00 horas, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252.

2. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação por Edital de Convocação publicado nos termos do Artigo 124 da Lei Nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 124 do mesmo diploma legal que determina, independentemente das formalidades previstas em lei, seja considerada regular a assembleia geral a que compareçam todos os acionistas, também previsto no Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social")

3. **Presença:** Presente todos os acionistas representando a totalidade das 45.000.000 de ações com direito a voto e a totalidade do capital social e votante, em conformidade com a lista de presença de acionistas e composição do quadro societário que consta do **Anexo I** a esta ata

4. **Composição da Mesa:** (i) Presidente: Sr. Luiz Eduardo Telles Silvestre; e (ii) Secretária: Srta. Micaela Markiewicz de Azambuja.

5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Deliberar sobre a alteraçao de endereço no mesmo municipio de filial no município de Uberlandia , Estado de Minas Gerais e(ii) Consolidaçao:

6. **Deliberações:** Após exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade de votos, deliberaram:

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(d) Autorizar a Diretoria Estatutária a promover as adaptações necessárias no Estatuto Social, consolidando-o para refletir o novo número de ações, bem como a providenciar os registros perante a Junta Comercial, Receita Federal e demais órgãos competentes

6.1 Aprovar a alteraçao da filial no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço sito na Avenida Presidente Castelo Branco, 487, Bairro Morada da Colina, CEP 38411-018, para AVENIDA DOS VINHEDOS, 200 Complemento: SALA 10 Bairro: MORADA DA COLINA Cep: 38411159 Cidade: Uberlândia - MG E-mail: MONIQUE87MONIQUE@GMAIL.COM Telefone: (41) 99629-3412 a qual exercerá as atividades previstas no objeto social da Companhia, cabendo à Diretoria Estatutária definir a dotação de capital e providenciar o respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

6.2 Consolidação do Estatuto Social: Em razão da deliberação acima descrita no tema, o Estatuto Social da Companhia foi revisto e passa a vigorar com nova redação. Foram consolidadas todas as alterações aprovadas no Estatuto Social da Companhia, constante do **Anexo III** à presente ata.

7. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária sendo lavrada a presente ata, redigida na forma sumária e que, lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade, foi por todos assinada.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba/PR, 20 de Março de 2026.

Autenticação da Mesa:

MONIQUE IESBICK DE AZAMBUJA
Presidente da Mesa

MICAELA MARKIEWICZ DE AZAMBUJA
Secretário da Mesa

TAURI AGRÍCOLA S.A.
CNPJ (MF) 13.727.873/0001-42
NIRE 41.300.080.097

("Companhia")

ANEXO II

NOVO QUADRO DE ACIONISTAS

ACIONISTAS	Ações ON	Percentual
TAURI HOLDINGS S.A., sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, com registro arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.300.079.986 e inscrita no CNPJ (MF) sob Nº 12.546.043/0001-28, com sede e foro na Avenida Sete de Setembro, 4698, Sala 2008, andar 20, Condomínio Edifício Batel Office Tower, bairro Batel, CEP 80.240-000, no município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente. LUIZ EDUARDO TELLES SILVESTRE	**450.000** (quatrocentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal	**90,0%**
AMIKA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA, sociedade anônima de capital fechado, regida por seu Estatuto Social e pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"), registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em 29/01/2024, sob NIRE nº 41.300.325.456, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.702.453/0001-26, com endereço na rua Prefeito Ângelo Ferrario Lopes, Nº 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, município de Curitiba, estado do Paraná.	**45.000** (quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.	**10,0%**
TOTAL	**500.000**	**100,0%**

Curitiba/PR, 20 de Março de 2026.

Autenticação da Mesa:

MONIQUE IESBICK DE AZAMBUJA
Presidente da Mesa

MICAELA MARKIEWICZ DE AZAMBUJA
Secretário da Mesa

TAURI AGRÍCOLA S.A.
CNPJ (MF) 13.727.873/0001-42
NIRE 41.300.080.097

("Companhia")

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TAURI AGRÍCOLA S.A.

CNPJ (MF) 13.727.873/0001-42
NIRE 41.300.080.097

("Companhia")

ESTATUTO SOCIAL

19/05/2025

CAPÍTULO I
Denominação, Sede e Duração

1.1. **TAURI AGRÍCOLA S.A.**, ("COMPANHIA") é uma sociedade anônima de capital autorizado que rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas") e pelas disposições legais adicionais aplicáveis.

1.2. A companhia tem sede e foro na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 1823, casa 3, bairro Hugo Lange, CEP 80.040-252, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

1.3. Por deliberação da Diretoria Estatutária poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele, fixando as dotações de capital necessárias.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, cabendo à Assembleia Geral de Acionistas alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

CAPÍTULO II
Objeto Social

2.1. A Companhia tem por objeto social o Comércio atacadista de grãos em geral, especialmente soja, milho e sorgo; armazenagem, secagem, beneficiamento, padronização e classificação de grãos; prestação de serviços logísticos e de transporte vinculados à atividade agrícola; intermediação e representação comercial no agronegócio; compra e venda de insumos agrícolas; participação em leilões, balcão e mercado spot de commodities agrícolas

2.2. O objeto social inclui as atividades de Comércio Atacadista de Grãos, como o *Comércio* atacadista de café em grão (CNAE 4621-8/01); Comércio atacadista de soja (CNA*E* 4621-8/02); Comércio atacadista de milho e outros cereais *(*CNAE 4621-8/03) e Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura não especificados anteriormente (CNAE 4621-8/99); as atividades de Apoio ao Agronegócio como o depósito de mercadorias para terceiros (armazenagem de grãos) (CNAE 5211-7/01) e os *Serviços de preparação do* terreno, cultivo e colheita no apoio ao produtor rural (CNAE 0161-0/01); os serviços de logística e transporte como o Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE 4930-2/02) e de Representação Comercial e Intermediação, bem como o agenciamento do comércio de matérias primas agrícolas (CNAE 4611-7/01)

2.3. Adicionalmente ao disposto acima, a Companhia poderá participar em outras sociedades, comerciais e civis, como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, ou a elas associar-se, exercendo efetivamente o controle de capital, atuando como holding de instituições não financeiras (CNAE 64.62-0-00), bem como executar a prestação de serviços de apoio na gestão e assistência técnica, mercadológica, administrativa e financeira e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Companhia (CNAE 82.11-3-00), especialmente para sociedades controladas e coligadas.

CAPÍTULO III
Capital Social

3.1. O capital social da Companhia é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

3.2. Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros da Companhia, bem como os demais direitos previstos em lei.

3.3. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada ação.

3.4. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se sua titularidade pela inscrição em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

3.5. Nos aumentos de capital da Companhia, o preço de emissão das ações, assim como as condições e prazos de integralização, serão fixados pela Assembleia Geral, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital deverá preservar a proporção estabelecida em Lei.

3.6. Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

3.7. Respeitado o disposto neste Estatuto, os acionistas sempre terão direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, direito este que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de deliberação pertinente.

3.8. Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no item 3.7 acima, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

3.9. A Companhia poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra e/ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedade sob seu controle.

3.10. Os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na legislação, têm direito de retirada da Companhia, sendo que o montante a ser pago pela Companhia a titulo de reembolso deverá corresponder ao valor patrimonial contábil de tais ações apurado em balancete levantado no último dia do mês imediatamente anterior à data de deliberação que motivou o exercício do direito de retirada.

3.11. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. O acionista que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à Companhia, em que deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

CAPÍTULO IV
Acordos de Acionistas

4.1. Os acionistas e, no que aplicável, a Companhia respeitarão os termos e condições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores

mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas, quando tais acordos forem devidamente registrados na sua sede, na forma do artigo 118, da Lei 6.404/76.

4.2. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO V
Assembleias Gerais

5.1. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da lei Nº 6.404/76 e tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

5.2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término de exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de Assembleias ordinária e extraordinária

5.3. As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante, devendo o Edital de Convocação constar à ordem do dia, ainda que sumariamente, bem como o dia, local e hora da reunião.

5.4. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto da Companhia. Em segunda convocação, a Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

5.5. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Companhia, e, na sua falta, pelo Diretor que este indicar, que convidará um dentre os presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos.

5.6. Guardar-se-á, quando da instalação da Assembleia, ordem dos trabalhos e quórum para deliberação, bem como o que a Lei contiver a respeito.

5.7. Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia, em conformidade com o artigo 124 da Lei 6.404/76.

5.8. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais de Acionistas por procurador, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia. A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.

5.9. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos previstos por Lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

5.10. Compete, ainda, à Assembleia Geral vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame da matéria.

5.11. A Assembleia Geral dos Acionistas da Companhia poderá criar os órgãos técnicos e/ou consultivos, destinados a aconselhar os administradores, que sejam julgados necessários para o perfeito funcionamento da Companhia.

CAPÍTULO VI
Conselho Fiscal

6.1. O Conselho Fiscal poderá ser instalado a pedido de acionistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital da Companhia e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas no artigo 163 da Lei Nº 6.404 de 1976. O funcionamento,

remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Administração da Companhia

7.1. A administração da Companhia competirá, na forma da lei e deste Estatuto Social, a uma Diretoria Estatutária, sendo a representação da Companhia privativa desta Diretoria. Como órgão executivo, cabe-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei e pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste outro órgão.

7.2. Compete, fundamentalmente, à Diretoria Estatutária:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;

(ii) gerir a Companhia de maneira profissional e ética e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência e divulgação periódica e freqüente de informações aos acionistas, no adequado funcionamento operacional e formal dos seus órgãos, na realização e devida formalização de atos societários e em todos os demais aspectos necessários para a gestão responsável voltada para o desenvolvimento e valorização da Companhia.

(iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas e nas suas próprias reuniões;

(iv) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(v) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;

(vi) elaborar e apresentar até 31 de outubro de cada ano o orçamento anual da Companhia, bem como o plano de negócios da Companhia, para fins de confirmação ou revisão, além de submeter à assembléia geral relatórios financeiros e operacionais da Companhia, bem como outras informações financeiras ou operacionais que a Administração venha a julgar relevantes, para o acompanhamento da Companhia ou desempenho de sua função;

(vii) cuidar para que todos os atos societários da Companhia sejam devidamente cumpridos e formalizados assim como devidamente registrados na forma requerida pela legislação em vigor; e

(viii) praticar outros atos que venham a ser especificados por deliberação da assembléia geral.

(ix) celebrar acordos em juízo ou fora dele, assim como reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais; e

(x) outorgar procurações para representação da Companhia.

7.3. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, salvo quando houver aprovação por unanimidade dos acionistas em assembleia geral.

7.4. A Diretoria Estatutária será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral na forma da Lei e deste Estatuto Social.

7.5. Os membros da Diretoria serão denominados como Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores, Diretor sem designação específica ou com designação criada pela Diretoria, sendo obrigatória a nomeação de um Diretor Presidente.

7.6. Compete a cada diretor a administração ordinária da Companhia, a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular e a representação do Emissor, individualmente ou em conjunto com outro diretor ou procurador, conforme alçadas previstas neste Estatuto Social.

7.7. Os prazos de mandato da Diretoria serão de até no máximo 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo facultado à Assembleia Geral estipular prazos menores, e os mandatos serão unificados.

7.8. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, prestando as informações exigidas por lei, independente de caução. Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

7.9. Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou por qualquer outro impedimento, ou em caso de ausência de um dos Diretores, o outro acumulará as suas funções até que a assembleia geral nomeie um substituto temporário ou permanente, conforme o caso.

7.10. A remuneração global dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

7.11. Compete ao Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o uso do nome empresarial, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, observados os preceitos e limites legais e deste Estatuto.

7.12. A alienação, oneração ou qualquer ato relativo aos ativos ou outros direitos da Companhia ou ainda qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou a exoneração destes perante ela em valor individual de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depende de deliberação expressa dos acionistas em assembléia geral.

7.13. As procurações serão sempre outorgadas individualmente em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, devendo sempre especificar os poderes conferidos, a vigência e eventuais restrições ao substabelecimento.

7.14. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer outro diretor, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

7.15. As deliberações serão aprovadas por maioria absoluta de votos dos Diretores. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente remeter o assunto à apreciação da assembléia geral de acionistas para decisão final.

7.16. Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria Estatutária, ata, na forma de sumário assinada pelos diretores presentes à reunião.

7.17. As reuniões da Diretoria Estatutária poderão ser realizadas por telefone ou vídeo conferência ou formas similares de comunicação remota. Os diretores que tenham participado da reunião por meios de comunicação remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do diretor.

CAPÍTULO VIII
Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros, Reservas e Dividendos

8.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei.

8.2. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações eventualmente exigidas: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados; (iii) demonstrações do resultado do exercício; (iv) demonstração dos fluxos de caixa; e (v) demonstração do valor adicionado.

8.3. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda, seguindo-se as participações de empregados e/ou administradores propostas pelos órgãos de administração na forma do Artigo 190, e com as limitações previstas no Artigo 152 e seus parágrafos, ambos da Lei 6.404/76. O lucro remanescente, definido no Artigo 191, da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas do capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

8.4. A Diretoria Estatutária está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

8.5. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação dos lucros, sendo, contudo, obrigatória a distribuição anual de dividendos obrigatórios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei Nº 6.404/75, ressalvada a hipótese prevista no §4º desse mesmo artigo, quando a assembléia optar pela retenção integral do lucro.

8.6. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da RESERVA LEGAL, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social e tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital, ressalvada a hipótese do §1º do artigo 193 da Lei Nº 6.404/75.

CAPÍTULO IX
Liquidação

9.1. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X
Solução de Controvérsias

10.1. Os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Estatuto Social. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Curitiba/PR, 20 DE MARÇO DE 2026.

Presentes acionistas representando a totalidade do capital social

TAURI HOLDINGS S.A.
CNPJ Nº 12.546.043/0001-28

AMIKA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA
CNPJ Nº 53.702.453/0001-26

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAURI AGRICOLA S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10522179908	MICAELA MARKIEWICZ DE AZAMBUJA
01957460075	MONIQUE IESBICK DE AZAMBUJA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Paraná certifica que, em 16/04/2026, foi realizado o registro para a empresa TAURI AGRICOLA S.A, CNPJ 13.727.873/0001-42.

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2026 14:50 SOB Nº 20262021510.
PROTOCOLO: 262021510 DE 16/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607310463. CNPJ DA SEDE: 13727873000142.
NIRE: 41300080097. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2026.
TAURI AGRICOLA S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.